ATUALIZAÇÕES INTERNET – CÓDIGO PENAL DE BOLSO – 8ª ED. - JUNHO - 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CP DE BOLSO	Código Penal	Alterar redação e inserir nota	**DOU_08.06.2026** **DOU_19.06.2026**

Art. 103...
Parágrafo único. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.
► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.438, de 18-6-2026.
...
Exercício ilegal da medicina, medicina veterinária, arte dentária ou farmacêutica
► Título com a redação dada pela Lei nº 15.425, de 3-6-2026.
Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, médico veterinário, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.425, de 3-6-2026.
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.
► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.425, de 3-6-2026.
§ 1º ...
► Parágrafo único renumerado para § 1º pela Lei nº 15.425, de 3-6-2026.
§ 2º Se do crime resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, responde também o agente pelos crimes descritos nos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código.
§ 3º Se do crime resulta morte, responde também o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código.
§ 4º Se do crime resulta lesão ou morte de animal, responde também o agente pelo crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).
§ 5º Incorre na conduta prevista no *caput* deste artigo o agente que exerce a profissão durante o período de suspensão ou após o cancelamento da habilitação ou do registro profissional.
► §§ 2º a 5º acrescidos pela Lei nº 15.425, de 3-6-2026.